



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 139, Pag. 1

PORTARIA N. 085/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Ofício n. 107/GP, datado de 22.3.2011,

RESOLVE:

I - O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Presidente ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula nº 612-2A, viajará a cidade de Brasília/DF, para tratar de assunto de interesse deste Tribunal, junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no dia 25.3.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2011.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 086/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração referente ao Ofício n. 07/2011-GC/RJM, datado de 23.3.2011, subscrito pelo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles,

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras LÍLLIAN CALLAFANGE DOS REIS, matrícula nº 1117-7A e LÍLIAN LINHARES DE SOUSA, matrícula n. 1142-8B, para participarem do curso "A Nova Contabilidade Pública Brasileira", a ser realizado na cidade de São Luiz/MA, no período de 30.3. a 1.4.2011.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da Legislação Vigente;

III - DETERMINAR que as referidas servidoras apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 087/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 020/2011/G/LA, datado de 24.3.2011, subscrito pelo Senhor Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MARIA IVANICE MARTINS AMORIM, para participar do curso de "Auditoria Prática no Setor Público", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 4 a 8.4.2011;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2011

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2011

ESTABELECE DIRETRIZES ESTRATÉGICAS E INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e ainda:

CONSIDERANDO que as normas NBR ISO/IEC 27001:2006 e NBR ISO/IEC 27002:2005, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelecem o sistema de gestão e o código de prática de



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 139, Pag. 2

segurança da informação e recomendam a implantação e revisões periódicas da política de segurança da informação das instituições;

CONSIDERANDO que as informações no Tribunal são armazenadas, transportadas ou veiculadas e mantidas por diferentes meios, tais como impresso, eletrônico e microfilme, e, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas mecânicas e tecnológicas, extravio e furto;

CONSIDERANDO a importância da gestão da informação como norteadora dos processos de trabalho do Tribunal;

CONSIDERANDO a relevância em estabelecer diretrizes estratégicas e instituir a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV, X e XII, XIV, XXXIII do art. 5º da Constituição Federal; art. 1º e art. 6º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; art. 153 e art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal); art. 1º da Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000; art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978; inciso III do art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

RESOLVE:

Título I

Das Disposições preliminares

Art.1º. Instituir a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, constante do Anexo “A” desta Resolução.

Art.2º. Esta Resolução tem por objetivos estabelecer as diretrizes estratégicas da Política de Segurança da Informação e definir responsabilidades, competências, bem como formalizar o apoio para a implementação da gestão de segurança da informação, visando viabilizar e assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade da informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.

Art.3º. Ficam instituídos:

I– o Comitê Gestor de Segurança da Informação, de acordo com o que prescreve a norma NBR ISO/IEC 27002:2005, com a atribuição de assessorar a Presidência desta Corte na consecução da Política de Segurança da Informação, bem como na avaliação, análise e ações de segurança relativas aos objetivos estabelecidos nestas diretrizes; e

II– a Brigada de Incêndio do Tribunal de Contas, com a atribuição de promover ações preventivas, prestar orientações, treinamentos e agir emergencialmente em situações de sinistros.

§1º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá ser constituído por 01 (um) Presidente, 01 (um) coordenador executivo e por 03 (três) membros, no mínimo, com a finalidade de gerenciar a segurança da informação no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas.

§2º. A Brigada de Incêndio deverá ser constituída de profissionais habilitados, conforme as instruções técnicas elaboradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art.4º. A implementação da Política de Segurança da Informação (PSI) deve ser feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, recursos humanos, tecnológicos e financeiros, e as ações devem ser priorizadas em virtude de seu grau de relevância, criticidade e impacto e em função dos investimentos envolvidos.

Parágrafo único. Com objetivo de regular, padronizar e consolidar a Política de Segurança da Informação serão estabelecidas normas, procedimentos e instruções reguladoras específicas, relativas aos objetivos preconizados nestas diretrizes.

Art.5º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação deve revisar e atualizar periodicamente a Política de Segurança da Informação (PSI), no máximo a cada 2 (dois) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata.

Art.6º. A sensibilização e cultura de segurança, bem como a importância das informações processadas, os seus riscos e suas vulnerabilidades devem ser desenvolvidos e mantidos por meio de palestras, seminários e treinamentos, no âmbito deste Tribunal.

Art.7º. Todos os usuários da informação devem assinar o Termo de Compromisso e Uso dos Sistemas de Informação (TUSI) e o Termo de Responsabilidade e Sigilo da Informação, constantes do Anexo B e C, respectivamente.

§1º. A assinatura dos termos previstos neste artigo deve ocorrer em seguida à divulgação pública da Política de Segurança da Informação (PSI) a todos os servidores e prestadores de serviços, mediante palestra de divulgação e conscientização sobre segurança da informação.

§2º. Após a assinatura dos termos, o usuário assume formalmente a responsabilidade pelo bom uso dos ativos de informações, o compromisso de seguir a Política de Segurança da Informação do Tribunal e de manter o sigilo, sobre todos os ativos de informações e processos, mesmo após o seu desligamento ou término de prestação de serviço.

Art.8º. A Presidência e o Corpo Deliberativo declaram-se comprometidos em apoiar a implantação e gestão da segurança da informação, de acordo com o que prescrevem as normas NBR ISO/IEC 27001:2006 e NBR ISO/IEC 27002:2005, incluindo-se, extensivamente, a viabilização dos recursos necessários às adequações e implantações de mecanismos de proteção, visando garantir os princípios da segurança da Informação, respeitadas as condições técnicas, orçamentárias, financeiras e o princípio da oportunidade.

Título II

Dos Objetivos da Política de Segurança da Informação

Art.9º. Para efeito destas diretrizes, a Política de Segurança da Informação (PSI) tem por objetivos básicos:

I- prover a orientação e apoio para a segurança da informação e ativos da organização, em conformidade com os requisitos do negócio, análise de riscos e com as leis, normas e regulamentações vigentes, de forma a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade da informação;

II- regular a classificação da informação e de áreas físicas, que mereçam tratamento especial quanto ao sigilo e criticidade, com adoção de níveis adequados de proteção, sigilo e controle de acesso físico e lógico;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 139, Pag. 3

III- assegurar a garantia ao direito individual e coletivo das pessoas, à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações, nos termos previstos na Constituição Federal;

IV- assegurar o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, nos termos previstos na Constituição Federal;

V- sistematizar e regular o uso adequado de mecanismos de segurança que inibam e previnam o acesso físico e lógico não autorizado, danos e interferências em instalações e informações;

VI- criar, desenvolver e manter no âmbito deste Tribunal, a conscientização e a mentalidade de segurança da informação, bem como a importância das informações processadas e dos seus riscos e vulnerabilidades;

VII- alertar e conscientizar as organizações parceiras, prestadoras de serviços e jurisdicionados sobre a importância das informações processadas e sobre os seus riscos e vulnerabilidades;

VIII- estabelecer responsabilidades do usuário sobre a informação da qual é detentor, sobre suas senhas e uso dos sistemas de computação e serviços de rede de computadores desta Corte, extensivo aos prestadores de serviços, observados os termos contratuais;

IX- manter a segurança na divulgação e troca de informações por meios convencionais e eletrônicos, internamente à organização e com entidades externas, estabelecendo medidas preventivas, orientações e treinamento, incluindo-se os aspectos relativos às ameaças da engenharia social;

X- sistematizar e estabelecer medidas que protejam os processos críticos e minimizem os impactos em casos de falhas ou desastres significativos, assegurando a sua retomada em tempo hábil.

Título III

Da Disposição Final

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Ouvidor

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

Procurador-Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE
ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA DOS CONSELHEIROS, PROCURADORES, AUDITORES E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei Estadual nº. 2.423, de 10.12.1996 e do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

CONSIDERANDO que assiste ao Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no âmbito de sua competência constitucional, expedir atos sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1º, parágrafo único e art. 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423, de 10.12.1996, e no art.5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 04, de 23.05.2002.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei nº 3.138/2007, alterada pela art. 13, da Lei nº 3.229/2008, com nova redação dada pelo art. 16, inciso III, da Lei nº 3.486/2010, que dispõe sobre a indenização de férias vencidas e não gozadas.

R E S O L V E:

Art.1º- A conversão de férias em pecúnia para Conselheiros, Procuradores, Auditores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas será regulada por esta Resolução.

Art.2º- Fica facultado aos Conselheiros, Procuradores, Auditores e Servidores do Tribunal de Contas converterem em indenização pecuniária 1/3 (um terço) das férias vencidas e não gozadas, desde que, para tanto, requeiram com antecedência mínima de 90 dias e que haja previsão orçamentária, com parecer favorável da SEFIN, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art.3º- Consideram-se férias vencidas e não gozadas, aquelas cujo período de aquisição e de concessão já se consumaram, sem ocorrência da fruição das férias.

Art.4º- Deferida a conversão das férias em pecúnia, por ato da Presidência do Tribunal, o beneficiário ficará obrigado a permanecer em atividade, durante todo período convertido.

Art.5º- Importará a reposição dos valores recebidos, com acréscimos legais, a não-permanência em atividade durante o período de conversão, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

Art.6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL

Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 139, Pag. 4

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Substituta

Procurador-Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE O EXAME DAS CONTAS DOS ÓRGÃOS
GESTORES DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi deferida pela
Lei nº 6.223, de 14.07.75;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência,
segurança, confiabilidade, solvência e liquidez dos Regimes Próprios de
Previdência Social sujeitos à fiscalização a cargo do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as normas vigentes para esse Regime,
consoante dispõe a Lei 9.717/98, a Portaria 4.992/99/MPS, a Orientação
Normativa Nº 03/2004, a Lei Complementar nº 101/2000, os Estatutos dos
órgãos gestores de Regime Próprio de Previdência Social e demais
legislações aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º- Os órgãos gestores de Regimes Próprios da
Previdência Social do Estado do Amazonas, sujeitos à fiscalização a cargo
do Tribunal de Contas do Estado, devem adotar princípios, regras e práticas
de governança, gestão e controle interno, de modo a observar padrões de
segurança econômico, financeira e atuarial, com fins específicos de
preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios,
isoladamente, e da própria unidade gestora de Previdência, no conjunto de
suas atividades.

Art.2º- Os órgãos abrangidos pela presente devem observar
os seguintes princípios, dentre outros aplicáveis aos regimes Próprios de
Previdência Social:

I- caráter contributivo, consistente na verificação da
instituição por lei e do recolhimento pontual das contribuições
previdenciárias;

II- utilização de recursos previdenciários apenas para
pagamento de benefícios dos respectivos regimes e para a taxa de
administração do respectivo regime, conforme critérios estabelecidos na lei
reguladora de cada entre previdenciário;

III- vedação de convênio ou consórcio para pagamento de
benefícios;

IV- acesso dos segurados às informações do regime;

V- vedação à inclusão de parcelas remuneratórias
temporárias no cálculo de benefícios;

VI- existência de contas distintas para os recursos
previdenciários dos fundos financeiro e previdenciário;

VII- participação dos servidores nos colegiados;

VIII- aplicações financeiras de acordo com Resolução do
Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O ente poderá, por lei, prever que a
inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função
de confiança ou de cargo em comissão, será feita mediante opção expressa
do servidor, para efeito de cálculo de que trata o art.1º da Lei nº
10.887/2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite
máximo de que trata o §5º daquele artigo.

Art.3º- Para os efeitos do artigo 1º, as entidades nele
referidas submeter-se-ão ao regime de prestação ou tomada de contas, sem
prejuízo do controle interno exercido pelo Poder competente, através da
remessa dos documentos abaixo relacionados, nos prazos fixados pela
presente Resolução:

a) quarenta e cinco dias após o encerramento de cada
bimestre:

I - O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, bem
como o extrato com os critérios avaliados para emissão desse Certificado;

II - O comprovante de repasses e retenções das contribuições
previdenciárias devidas ao RPPS pelo ente federativo e pelos Poderes e o
Demonstrativo Previdenciário - elaborado de acordo com o art. 53, Inciso II
da Lei Complementar nº 101/2000 - Anexo V.

b) sessenta dias após a data-base, o Balancete mensal,
elaborado segundo a planificação contábil, o manual das contas, os
demonstrativos e as normas de procedimentos contábeis aplicados aos
Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, instituídos pela Portaria
916, de 17 de julho de 2003 e suas alterações;

c) até 31 de março do ano seguinte: A Prestação de Contas
Anual, segregada por fundo financeiro, previdenciário, administrativo e
consolidado, contendo:

I- Relatório de gestão;

II- Balanço Orçamentário;

III- Balanço Financeiro;

IV- Demonstrações das Variações Patrimoniais;

V - Balanço Patrimonial;

VI- Comparativo da Receita Prevista com a realizada;

VII- Comparativo da Despesa Fixada com a realizada;

VIII- Relação dos Restos a Pagar (Processados e não
Processados);

IX- Inventário dos Bens Patrimoniais;

X- Inventário de estoque de materiais existentes no final do
exercício;

XI- Demonstração Analítica dos Investimentos;

XII- Demonstrativo com a discriminação anual do montante
da folha de pagamento dos participantes dos planos de benefícios, das



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 139, Pag. 5

contribuições pagas pelos mesmos, da patronal, bem como quaisquer outros recursos repassados;

XIII- Parecer dos auditores independentes;

XIV- Parecer do Conselho Fiscal;

XV- Manifestação do Conselho de Administração;

XVI- Rol de responsáveis, observado o disposto no art. 5º e 6º desta Resolução;

XVII- Relatório de Auditoria de Gestão, Certificado de Auditoria e Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente do dirigente do órgão de controle interno competente, se houver;

XVIII- Pronunciamento expresso do Secretário do órgão a qual estiver vinculado, atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do órgão de controle interno competente, impossibilitada a delegação;

XIX- Comprovante dos depósitos bancários na conta do fundos geridos (cota patronal e a dos segurados);

XX- declaração do gestor previdenciário informando o valor devido e o efetivamente repassado ao RPPS.

Parágrafo único. Os processos de prestação de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo órgão ou pelos quais ela responda, inclusive aqueles oriundos de fundos de natureza contábil, recebidos de entes da administração de qualquer esfera ou descentralizados para execução indireta.

d) Sessenta dias após o encerramento do primeiro semestre: Parecer atuarial emitido por empresa de atuária, devidamente habilitada, acompanhado do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

Art.4º. Além dos elementos referidos no art. 3º, serão remetidas ao Tribunal as alterações, ocorridas no exercício, da Lei e Normas que regem a vida da instituição.

Art.5º. Serão arrolados nos processos de contas os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante a gestão de que trata as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I– dirigente máximo do órgão gestor de Regime Próprio de Previdência Social;

II– dirigente máximo de órgão ou entidade com o qual mantém o contrato de gestão ou vínculo;

III– membro de diretoria e gerência;

IV– membro de órgão colegiado, que por qualquer definição, seja responsável por atos de gestão;

V– membro de conselho de administração, deliberativo, curador ou fiscal;

VI– dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial;

VII– ordenador de despesas;

VIII– encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro co-responsável por atos de gestão;

IX– encarregado de almoxarifado ou de material em estoque.

§1º. O Tribunal poderá, mediante notificação, relacionar outros responsáveis a serem elencados no rol, assinando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Art.6º. Constarão do rol referido no artigo anterior:

I– nome (completo e por extenso), número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e do documento de identidade;

II– identificação das naturezas de responsabilidade, conforme descrito no artigo anterior, e dos cargos ou funções exercidos, assim como os acumulados constitucional e legalmente, ainda que se refiram à participação em Órgãos Colegiados, mesmo que sem remuneração de qualquer espécie;

III– indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV– identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial respectivo;

V– o registro ou a matrícula funcional;

VI– endereço residencial e funcional completo, incluindo códigos de endereçamento postal e números de telefone e fax;

VII– endereço eletrônico, se houver.

Art.7º. A remessa dos documentos pelas Entidades Gestoras de Regime Próprio de Previdência deverá ser feita por meio informatizado, ressalvados os casos em que, segundo o Regimento Interno e Resoluções deste Tribunal de Contas, se deva encaminhar em papel.

§1º. Entende-se por meio informatizado a remessa feita por:

I– e-mail;

II– meio ótico (CD-Rom e DVD).

§2º. O encaminhamento dos dados por meio informatizado far-se-á mediante expediente próprio da unidade de origem, Gestora do Regime Próprio de Previdência e o assunto de que trata, devidamente subscrito pela autoridade competente.

§3º. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá requisitar junto às unidades gestoras de Regime Próprio de Previdência quaisquer informações que entender necessárias à apreciação das contas, que serão remetidas por meio informatizado ou em papel, conforme solicitado.

Art.8º. Aplicam-se subsidiariamente as normas nacionais regulamentadores dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial as Leis 9.717, de 27 de novembro de 1998, nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais regulamentos instituídos pelo Ministério da Previdência Social.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 139, Pag. 6

Art.9º- Revogadas as disposições contrárias atinentes aos órgãos gestores de Regimes Próprios da Previdência Social, a presente Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Substituta

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

Procurador-Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

EXTRATO DOS ACÓRDÃOS Nº 193/2009 E 194/2009, PROLATADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADAS PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADOS

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2703/2003
Objeto: Prestação de Contas do Sr. Juan Sucarrats Font, Presidente do Centro do Menor de Humaitá, referente à 3ª parcela do convênio nº 58/2002, firmado com a SEAS.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Irregular

2) PROCESSO Nº 2702/2003
Objeto: Prestação de Contas do Sr. Juan Sucarrats Font, Presidente do Centro do Menor de Humaitá, referente à 2ª parcela do convênio nº 58/2002, firmado com a SEAS.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Irregular

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DOS ACÓRDÃOS Nº 195/2009 E 196/2009, PROLATADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADOS

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 5815/2003
Objeto: Prestação de Contas do Sr. Juan Sucarrats Font, Presidente do Centro do Menor de Humaitá, referente à 1ª parcela do 1º Termo Aditivo ao convênio nº 58/2002, firmado com a SEAS.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Irregular

2) PROCESSO Nº 5859/2003
Objeto: Prestação de Contas do Sr. Juan Sucarrats Font, Presidente do Centro do Menor de Humaitá, referente à 1ª parcela do 2º Termo Aditivo ao convênio nº 58/2002, firmado com a SEAS.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Irregular

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DOS ACÓRDÃOS Nº 197/2009 E 198/2009, PROLATADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADOS

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 5823/2003
Objeto: Prestação de Contas do Sr. Juan Sucarrats Font, Presidente do Centro do Menor de Humaitá, referente à 2ª parcela do 1º Termo Aditivo ao convênio nº 58/2002, firmado com a SEAS.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Irregular

2) PROCESSO Nº 471/2003
Objeto: Prestação de Contas do Sr. Juan Sucarrats Font, Presidente do Centro do Menor de Humaitá, referente à 1ª parcela do convênio nº 58/2002, firmado com a SEAS.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Irregular

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 139, Pag. 7

EXTRATO DOS ACÓRDÃOS Nº 199/2009 E 200/2009, PROLATADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADOS

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 5858/2003

Objeto: Prestação de Contas do Sr. Juan Sucarrats Font, Presidente do Centro do Menor de Humaitá, referente à 3ª parcela do 1º Termo Aditivo ao convênio nº 58/2002, firmado com a SEAS.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Voto: Irregular

2) PROCESSO Nº 6659/2003

Objeto: Prestação de Contas do Padre Juan Sucarrats Font, Presidente do Centro do Menor de Humaitá, referente à 2ª parcela do 2º Termo Aditivo ao convênio nº 58/2002, firmado com a SEAS.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Voto: Irregular

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA DECISÃO Nº 651/2010, PROLATADA NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 22/02/2010

JULGADO

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 4772/2005

Objeto: Pensão concedida em favor da Sra. Alzira Barbosa Rego, cônjuge do ex-servidor, Sr. Orairde Caramuru Rego

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Voto: Legalidade

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA DECISÃO Nº 1120/2009, PROLATADA NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADO

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 7203/2003

Objeto: Programa para atender 334 (trezentos e trinta e quatro) pessoas, entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, através do programa de atendimento na área de Assistência Social – Manutenção da Rede.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Voto: Legalidade

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA DECISÃO Nº 1182/2009, PROLATADA NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADO

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 6704/2001

Objeto: Aposentadoria do Sr. Raimundo João Farias Marinho, no cargo de Operador de Máquinas, classe única, nível H, referência III, matrícula nº 009.461.5C, do quadro de pessoal do DER/AM, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 26.06.2000.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Voto: Legalidade

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA DECISÃO Nº 1055/2009, PROLATADA NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADO

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 6336/2007

Objeto: Incluir na aposentadoria da Sra. Umbelina dos Santos Gonçalves, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe C, nível G, referência III, matrícula nº 001.892.9A, do quadro de pessoal da SESAU, a gratificação de produtividade de saúde, de acordo com o decreto de 18 de Abril de 2006, publicado no D.O.U. de 20.04.2006.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 01 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 139, Pag. 8

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Voto: Legalidade

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA DECISÃO N° 1094/2009, PROLATADA NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADO

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO N° 2549/2005
Objeto: Contratação por tempo determinado da Sra. Maria de Fátima Lopes de Oliveira, para atuar na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o decreto publicado no D.O.M de 06/08/1993.
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Voto: Arquivamento dos Autos

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DAS DECISÕES N° 1119/2009 E 1122/2009, PROLATADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADOS

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO N° 4544/2003
Objeto: 2º Termo Aditivo ao convênio nº 58/2002 que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do convênio, por mais 150 (cento e cinquenta) dias.
Procuradora: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Legalidade

2) PROCESSO N° 452/2003
Objeto: 1º Termo Aditivo ao convênio nº 58/2002 que tem por objeto prorrogar do prazo de vigência do convênio por mais 150 (cento e cinquenta) dias.
Procuradora: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Legalidade

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA DECISÃO N° 1194/2009, PROLATADA NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 05/10/2009

JULGADO

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO N° 10466/2001
Objeto: Aposentadoria da Sra. Quizomar Teles Amaral, no cargo de auxiliar de Radiologia Médica, classe C, nível H, referência III, matrícula nº 001.977.1B, do quadro de pessoal da SUSAM, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 24.09.2001.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Voto: Legalidade

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, c/c o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SALOMÃO DE ARAÚJO SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 161/2010-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE nº 114/2004, que trata da contratação mediante concurso público para provimentos de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruçurituba.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. CARLA MARIA BRAGA ALVES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2208/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1778/2004, referente à Admissão de Pessoal realizada pela Susam.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº006/2011 – SECAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JORGE AMAZONAS AZEVEDO, Prefeito Municipal de Tonantins, exercício de 2006, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 2328/2007-TCE, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário



**VOCÊ JÁ
COMBATEU
A DENGUE
HOJE?**

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100